

Representação
4124- Vereador
Julio

Ofício nº 051/2024/Diretoria-Geral/ARISB

Ao Exmo. Sr.

José Geraldo Muniz

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG

Assunto: Resposta aos questionamentos sobre taxa de disponibilidade de água e esgoto - OF-SEC-/24-03-120

Prezado Senhor Presidente,

Ao analisar o questionamento realizado pelo nobre Vereador Júlio Gori, interpretamos que a "Taxa de Disponibilidade de Água" e a "Taxa de Esgoto", objetos da indagação, tratam-se da "Tarifa Fixa de Água" e da "Tarifa Fixa de Esgoto", que estão presentes no Anexo II do Edital da Licitação e que integra o Contrato de Concessão nº 110896/2019.

No que tange as Tarifas Fixas e sua correlação ao faturamento por disponibilidade de serviços, são diversos os instrumentos legais que versam sobre esse tema, tendo alguns dispostos abaixo:

- Marco Legado do Saneamento, Lei Federal nº 11.445/2007, o qual atribui que as tarifas de Água e Esgoto devem considerar os custos de disponibilidade:

"Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

...

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;"

- Ainda sobre o Margo Legal, seu Art. 12 atribui à entidade reguladora a definição da fixação e reajuste das tarifas, conforme trecho abaixo:

"§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

...

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;"

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 43718
Correspondência Recebida
Em 16/04/24
Ass. 1441 Hs e 15h07 min

- A Lei Municipal nº 1.126/2018 do município de Ouro Preto, dispõe o entendimento da correlação entre a tarifa fixa e a disponibilidade dos serviços em seu Art. 6:

“LXXXII. TARIFA FIXA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos Usuários pelo Prestador de Serviços, em virtude da disponibilidade dos Serviços de Água, Coleta e Tratamento de Esgotos, conforme Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares;”

- A Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 132, de 08 de dezembro de 2020, também considera a relação entre a tarifa fixa e a disponibilidade dos serviços:

“Art. 48. O faturamento de usuários factíveis é limitado à tarifa fixa/tarifa básica operacional ou ao volume mínimo faturável, devendo o Prestador observar as determinações do Art. 72. Desta Resolução.”

- Ainda sobre a Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 132, de 08 de dezembro de 2020, ela destaca a obrigatoriedade da conexão dos imóveis a rede pública, e a cobrança da Tarifa Fixa em caso de negativa da conexão:

“Art. 72. Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, conectar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei federal no. 11.445/2007, respeitadas as exigências técnicas do Prestador de Serviços.

...

§6º Vencidos os prazos regulamentares, sem a conexão do usuário às redes de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, estará sujeito, além de medidas cabíveis para tanto, ao pagamento da tarifa em razão da disponibilidade dos serviços.”

Dessa forma, a partir das normas apresentadas já seria possível concluir sobre a legalidade da aplicação das Tarifas Fixas de Água e Esgoto mediante a disponibilidade dos serviços ao usuário. Contudo, destaca-se que no caso da concessão de Ouro Preto aplicam-se as diretrizes relacionadas à regulação contratual, ou seja, as principais regras para formação das tarifas são definidas em contrato, conforme versa o Art. 3º da Resolução ANA nº 183, de 05 de fevereiro de 2024:

“XIII – modelo de regulação contratual: modelo de regulação no qual as principais regras e procedimentos de remuneração,

formação da tarifa, metas de cobertura e expansão do atendimento dos serviços, níveis de desempenho e qualidade da prestação e alocação de riscos são definidos nos termos do instrumento contratual pactuado, devendo a entidade reguladora zelar pelo seu cumprimento e, em caso de eventuais alterações, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante acordo entre as partes;"

Neste sentido, conforme “Tabela I – Estrutura Tarifária” do “Anexo II” a Tarifa Fixa é um elemento presente no Contrato e teve sua aplicação devidamente prevista no processo licitatório para concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Ouro Preto. Dessa forma, conclui-se que a Tarifa Fixa é um elemento legítimo de cobrança, desde que haja a disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (coleta ou coleta e tratamento).

Diante das preocupações levantadas em relação à cobrança indevida e à falta de prestação adequada dos serviços de esgotamento sanitário, informamos que iremos diligenciar uma apuração dos fatos apontados pelo nobre Vereador Júlio Gori. Por outro lado, orientamos aos usuários que não estão recebendo a prestação dos serviços de esgotamento sanitário de forma efetiva ou que, mesmo sem a disponibilidade de infraestrutura de rede coletora de esgoto, estão recebendo cobrança da tarifa por disponibilidade, que procurem a concessionária e solicitem a abertura de um processo de revisão da fatura com a exigência de vistoria no imóvel. Não havendo solução, estes usuários podem entrar em contato com a Ouvidoria da Agência através do e-mail eletrônico ouvidoria@arisb.com.br, do WhatsApp: 0800 200 4009 ou pelo site <https://arisb.com.br/ouvidoria/>, munido do número de protocolo do processo na SANEOURO.

Sendo o que temos a informar no momento, permanecemos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Aproveitamos a oportunidade para externar elevada estima e consideração.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.

ARLEY CRISTIANO
SILVA:02865277666

Assinado de forma digital por
ARLEY CRISTIANO
SILVA:02865277666
Dados: 2024.04.16 11:06:30 -03'00'

Arley Cristiano Silva
Diretor-Geral da ARISB-MG